

FLS Nº
18
COPEL



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CNPJ n.º 59.104.273/0001-29
NIRE 35.216.678.985

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **Daimler AG**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede na Mercedesstrasse 137, 70327, Stuttgart, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob n.º 05.614.604/0001-41, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 15.520.462 SSP/SP e do CPF n.º 082.228.348-43 e Sr. **André Gustavo de Freitas Dutra**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º M 3.243.107 e do CPF n.º 002.297.716-37, ambos domiciliados em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, CEP 09680-900, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente Alteração Contratual; e

2. **Daimler Vermögens-und Beteiligungsgesellschaft mbH**, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com a lei da República Federal da Alemanha, com sede em Epplestrasse 225, D - 70567, Stuttgart, República Federal da Alemanha, inscrita no CNPJ sob n.º 07.548.445/0001-50, neste ato representada por seus procuradores, Sr. **Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento** e Sr. **André Gustavo de Freitas Dutra**, ambos devidamente qualificados acima, conforme instrumento particular de procuração anexo à presente Alteração Contratual;

únicas sócias da Sociedade empresária limitada, **Mercedes-Benz do Brasil Ltda.**, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.104.273/0001-29, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35216678985 ("**Sociedade**"), resolvem promover a presente **ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL**, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto no § 3º do Artigo 1.072 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.



I. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. As sócias, representando a totalidade do capital social, resolvem aumentar o capital social da Sociedade em R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), representado por 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de novas quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando o capital social da Sociedade para R\$ 5.921.917.805,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais), dividido em 5.921.917.805 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e cinco) quotas. As sócias declaram que, nesta data, o capital social da Sociedade encontrava-se integralmente subscrito e integralizado, razão pela qual as sócias deliberaram o presente aumento, em observância ao disposto no art. 1.081 do Código Civil.

1.2. O aumento de capital ora aprovado é integralmente subscrito pela sócia Daimler AG, acima qualificada, e será integralizado em moeda corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

1.3. A sócia Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH, acima qualificada, renuncia expressamente ao seu direito de preferência no aumento do capital social ora subscrito.

1.4. Em virtude da deliberação acima, os sócios resolvem alterar o artigo 5º do Contrato Social, que vigorará com a seguinte e nova redação:

"ARTIGO 5. O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 5.921.917.805,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais), dividido em 5.921.917.805 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócia	Nº de Quotas Detidas	Valor (R\$)
Daimler AG	5.921.917.804	5.921.917.804,00
Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH	1	1,00
TOTAL	5.921.917.805	5.921.917.805,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela do capital social não integralizada, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) deverá ser integralizada no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação do competente aumento do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social."



II. RENUMERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das alterações supra, as Sócias, representando a totalidade do capital social, resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro, Objeto e Prazo de Duração

ARTIGO 1º. A Sociedade limitada opera sob a denominação de Mercedes-Benz do Brasil Ltda. e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 2º. A Sociedade tem sede e foro jurídico na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação da Diretoria poderão ser instaladas, transferidas e/ou extintas filiais, no Brasil ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Sociedade tem por objeto a indústria, comércio, representação, importação, exportação de automóveis e outros veículos a motor, motores, peças, acessórios e congêneres, bem como atividades conexas e correlatas ou subsidiárias que, direta e indiretamente, se relacionem com o objeto declarado; a locação de automóveis e outros veículos a motor; a administração de bens próprios, inclusive de imóveis destinados à locação; e a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia e/ou acionista

ARTIGO 4º. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5º. O capital social é de R\$ 5.921.917.805,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentos e dezessete mil, oitocentos e cinco reais), dividido em 5.921.917.805 (cinco bilhões, novecentos e vinte e um milhões, novecentas e dezessete mil, oitocentas e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:





COPEL
17 02 16

Sócia	Nº de Quotas Detidas	Valor (R\$)
Daimler AG	5.921.917.804	5.921.917.804,00
Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH	1	1,00
TOTAL	5.921.917.805	5.921.917.805,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A parcela do capital social não integralizada, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) deverá ser integralizada no prazo de até 30 (trinta) dias da aprovação do competente aumento do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de cada sócia é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas ambas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO 6º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações das sócias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações das sócias serão tomadas por sócia(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

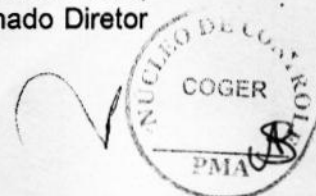
ARTIGO 7º. A transferência ou oneração, total ou parcial, de quotas do capital social a terceiros não será permitida sem a prévia anuência, por escrito, da outra sócia, a qual terá, em igualdade de preço e condições, direito de preferência para adquiri-las.

CAPÍTULO III Administração

ARTIGO 8º. A Sociedade é administrada por uma Diretoria composta de no mínimo dois e no máximo três membros, denominados Diretores, podendo não ser sócios, todos com mandatos por prazo indeterminado, até que venham a ser destituídos e/ou substituídos por deliberação de sócia(s), representando, no mínimo, o quorum exigido por lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade é administrada pelos seguintes Diretores:

(a) Sr. **PHILIPP MICHAEL SCHIEMER**, alemão, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V113077-M e inscrito no CPF/MF sob nº. 172.372.968-09, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor Presidente;



(b) Sr. **HETAL NATAVARLAL LALIGI**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº. V311006-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 227.420.378-45, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor; e

(c) Sr. **FERNANDO FONTES GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.110.036-1 e inscrito no CPF/MF sob nº. 028.488.038-86, residente e domiciliado na Av. Alfred Jurzykowski, 562, Vila Paulicéia, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09680-900, designado Diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A remuneração dos Diretores, a ser levada à conta de despesas gerais da Sociedade, será estabelecida por sócia(s) representando a maioria do capital social da Sociedade.

ARTIGO 9º. Observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Contrato Social, os Diretores têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade, podendo, inclusive, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir; dar cauções, avais, e fianças; adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma, onerar os bens da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade.

ARTIGO 10º. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Sociedade, só obrigarão a Sociedade, quando assinados: a) por dois Diretores em conjunto; b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou c) por dois procuradores em conjunto, em conformidade com os poderes a eles outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as procurações outorgadas pela Sociedade serão obrigatoriamente assinadas por dois Diretores e exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, para representação da Sociedade em processos administrativos e/ou judiciais, terão prazo de validade determinado, podendo ser substabelecidas apenas nos casos e condições estabelecidos em cada uma delas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade poderá, em casos excepcionais, na medida em que seja exigido por lei, regulamentos ou decorrente de procedimentos estabelecidos por entidades governamentais, e desde que previamente autorizado pela Diretoria, ser representada por um Diretor ou por um procurador, em conformidade com os poderes específicos a estes outorgados.

ARTIGO 11º. Fica expressamente vedado a qualquer dos membros da Diretoria, empregados ou procuradores da Sociedade, empregar o nome da Sociedade em operações, atos ou contratos, tendo por objeto, negócios estranhos ao objeto social.



ARTIGO 12º. A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, mediante a convocação feita por qualquer Diretor, lavrando-se ata de tudo quanto for tratado em cada reunião e que terá a assinatura de todos os Diretores presentes à reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria poderá deliberar se estiverem presentes 2 (dois) Diretores. As suas resoluções serão tomadas por unanimidade de votos. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria poderá, à sua livre escolha, submeter à análise do Conselho Consultivo, mediante convocação de reunião nos termos do ARTIGO 16 abaixo, quaisquer matérias relacionadas à administração e gestão dos negócios sociais, bem como às operações que se relacionarem com o objeto da Sociedade. As manifestações do Conselho Consultivo não vincularão as decisões da Diretoria.

ARTIGO 13º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, competirá à Diretoria indicar o substituto pelo tempo de ausência ou incapacidade. No caso de vaga definitiva, sócia(s) representando, no mínimo, o quorum exigido por lei, indicará(ão) o substituto.

CAPÍTULO IV **Conselho Consultivo**

ARTIGO 14º. A Sociedade terá um Conselho Consultivo, que funcionará de modo não permanente, e cuja função será a consulta, o assessoramento, o aconselhamento e a proposição de diretrizes para auxiliar nas decisões da Diretoria e nas deliberações dos sócios da Sociedade.

ARTIGO 15º. O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sócios ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Consultivo terão o mandato unificado de 01 (um) ano, sendo permitida sua reeleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros do Conselho Consultivo serão eleitos por ato apartado e investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, arquivados na sede da Sociedade.

ARTIGO 16º. O Conselho Consultivo será instalado sempre que requerido pela Diretoria da Sociedade, e conforme agenda previamente disponibilizada pela Diretoria, e cada período de seu funcionamento terminará mediante decisão da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, preferencialmente na sede social da Sociedade ou em local previamente indicado pela Diretoria, ou por qualquer método que demonstre comprovadamente o posicionamento de cada membro do órgão, tais como conferência

telefônica e videoconferência, hipótese na qual os membros do Conselho Consultivo se comprometerão a assinar a competente ata com as deliberações tomadas, que será arquivada na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho se reunirá sempre que necessário, nos termos da agenda previamente disponibilizada pela Diretoria, ou mediante convocação por escrito, entregue a todos os membros do Conselho Consultivo, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A agenda referente às reuniões do Conselho Consultivo poderá ser livremente alterada, conforme conveniência da Diretoria, desde que informada aos membros do Conselho Consultivo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A entrega da agenda de reuniões do Conselho Consultivo pela Diretoria, mediante protocolo de recebimento, observadas as disposições específicas previstas neste Capítulo, será considerada, para todos os fins, como convocação para as reuniões nela descritas. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente instalada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Consultivo.

ARTIGO 17º. Compete ao Conselho Consultivo examinar as informações relativas ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto social da Sociedade que lhe sejam submetidas pela Diretoria, manifestando suas sugestões, críticas e pareceres técnicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As manifestações do Conselho Consultivo deverão ser por maioria absoluta de votos, e não terão caráter vinculativo para as deliberações da Diretoria e dos sócios da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as manifestações do Conselho Consultivo deverão ser apresentadas por escrito, assinadas pelos membros presentes na reunião que deliberou sobre a matéria, e serão arquivadas na sede da Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os membros do Conselho Consultivo poderão, mediante requerimento da Diretoria, participar das reuniões da Diretoria, com o objetivo de discutir e analisar questões submetidas à manifestação do órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos membros do Conselho Consultivo aplicam-se as normas relativas aos deveres e responsabilidades impostos aos administradores em geral em sua atuação perante a Sociedade, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 18º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Consultivo, deverá ser convocada uma Reunião da Diretoria para proceder à eleição de novo membro para o cargo vago.

ARTIGO 19º. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pela Diretoria que os eleger.

COPEL
30 03 16

CAPÍTULO V Reuniões das Sócias

ARTIGO 20º. As sócias reunir-se-ão sempre que os interesses da Sociedade assim exigirem. Entretanto, qualquer deliberação poderá ser tida como legalmente válida, independentemente da realização da reunião formal, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócias representando a totalidade do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Reuniões das Sócias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por um Diretor e, nos casos previstos em lei, pelas sócias, através de carta registrada, fax ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todas as sócias, com a antecedência, mínima, de 8 (oito) dias. Considerar-se-á dispensada a convocação quando todas as sócias comparecerem à Reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Reuniões das Sócias serão instaladas com a presença de titular(es) de quotas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e serão presididas e secretariadas por Presidente e Secretário escolhidos pela(s) sócia(s) presente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma sócia poderá fazer-se representar nas Reuniões das Sócias por outra sócia ou por advogado, mediante outorga de procuração, com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucro

ARTIGO 21º. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei, as quais serão submetidas à aprovação das sócias independentemente da realização de Reunião das Sócias. O lucro então verificado, por deliberação das sócias, poderá ser: (a) distribuído entre as sócias, na proporção da sua participação no capital social; (b) retido, total ou parcialmente na conta de lucros acumulados ou reservas da Sociedade; e/ou (c) capitalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas às sócias dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício seguinte. A aprovação das sócias às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Sociedade mensalmente levantará um balanço correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por

deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda por deliberação de sócia(s) representando a maioria do capital social, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou balanço levantado conforme disposto no parágrafo segundo acima.

CAPÍTULO VII **Continuação da Sociedade**

ARTIGO 22º. A falência, a recuperação judicial ou a retirada de qualquer sócia não acarretará a dissolução da Sociedade, que continuará com a sócia remanescente, a qual terá preferência na aquisição das quotas da sócia falida, em recuperação judicial ou que se retira, tendo-se como base para o cálculo do valor das quotas o último balanço da sociedade. Em qualquer hipótese, a sócia remanescente deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CAPÍTULO VIII **Exclusão de Sócia**

ARTIGO 23º. Por deliberação da sócia majoritária tomada em reunião especialmente convocada para esse fim, a sócia minoritária poderá ser excluída da Sociedade, por justa causa. A sócia minoritária deverá ser notificada com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data da realização da reunião para permitir o seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez aprovada a exclusão da sócia minoritária, o capital social sofrerá a correspondente redução ou suas quotas serão adquiridas pela Sociedade, se as condições de momento assim permitirem, ou pela sócia majoritária, pelo valor patrimonial de referidas quotas, constante do último Balanço Patrimonial levantado pela Sociedade. Eventual pagamento devido será efetuado em até 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até seu efetivo pagamento de acordo com o índice então estabelecido pelas autoridades governamentais para refletir a desvalorização da moeda nacional no período. A sócia majoritária deverá recompor a Sociedade com terceiros dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAPÍTULO IX **Liquidação**

ARTIGO 24º. Em caso de liquidação da Sociedade o procedimento legal será o adotado e observado, com a nomeação, por sócia(s) representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes, para operar a Sociedade durante a liquidação.

CAPÍTULO X
Alterações

ARTIGO 25º. Este Contrato Social poderá ser alterado em qualquer de seus artigos e a qualquer momento, por deliberação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócia(s) representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessária para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação."

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bernardo do Campo, 17 de fevereiro de 2016.

Daimler AG

Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento

André Gustavo de Freitas Dutra

Daimler Vermögens- und Beteiligungsgesellschaft mbH

Marcelo Quio Ribeiro do Nascimento

André Gustavo de Freitas Dutra

Testemunhas:

1.
Marta Rosana Lehoczki de Brito
RG nº 16.113.841-X
CPF nº 061.076.708-90

2.
Fabio Henrique dos Santos
RG nº 22.991.448-2
CPF nº 264.801.428-45





**4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL**
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PROT: Nº 1352/16
LIVRO Nº 0767-P
PAGINA Nº 135

PÁGINA Nº 001

**PROCURAÇÃO bastante que faz:
MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA**

S A I B A M - quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (03/11/2016), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste 4º Tabelião de Notas, perante mim Tabeliã Titular, compareceu como **outorgante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.**, com sede e foro jurídico na Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900, na cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 59.104.273/0001-29, com filiais em Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Mercedes-Benz, nº 679, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 59.104.273/0014-43, em Itacemópolis, Estado de São Paulo, na Avenida Benedito Franco de Campos CNPJ/MF nº 59.104.273/0013-62; em Itacemópolis, Estado de São Paulo, na Estrada Itacemópolis - Santa Barbara, CNPJ/MF nº 59.104.273/0012-81; em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 040, Km. 773, Distrito Industrial II, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 59.104.273/0037-30 e Inscrição Estadual nº 367.195.596.02-50, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP sob nº NIRE 35216678985, e última alteração contratual consolidada datada de 26/08/2016, arquivada na mesma junta sob nº 390.735/16-4, em sessão de 13/09/2016, juntamente com a ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em data de 07/10/2016, às 14:58:00hs, código de autenticidade 77364536, e com o CNPJ/MF emitido pelo site da Receita Federal, em data de 07/10/2016, às 15:33:35hs, documentos que já se encontram arquivados nestas Notas, no protocolo 1248/16; neste ato representada de conformidade com o Artigo 8º, parágrafo primeiro, combinado com artigos 9 e 10, da última alteração contratual consolidada, por seus Diretores Srs. **HETAL NATAVARLAL LALIGI**, alemão, casado, administrador de empresas, portador da C.I. de Estrangeiro (RNE. nº V311006-4, CPF. nº 227.420.378-45, e **FERNANDO FONTES GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 13.110.036-1-SSP/SP, inscrito na OAB/SP nº 89.329, inscrito no CPF/MF sob nº 028.488.038-86, ambos domiciliados na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Vila Paulicéia, CEP 09680-900. Os

PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38

COGER

PM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER AQUISIÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVÁLIDO ESTE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São PauloPROT Nº 1352/16
LIVRO Nº 0767-P
PAGINA Nº 136

PÁGINA Nº 002

presentes, maiores e capazes, de passagem por esta cidade e 4º Tabelião de Notas, identificados ante a exibição dos documentos de identidade, de que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **1) ROBERTO LEONCINI**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. RG. nº 11.989.113 e CPF. nº 060.529.938-20; **2) WALTER ANVERSA BARBOSA**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG. nº 18.692.718-6 e CPF. nº 142.820.938-70; **3) CURT AXTHELM**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, C.I. R.G. nº 17.188.893-7 e CPF nº 087.188.968-47; **4) JEFFERSON DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, tecnólogo da informação, C.I. RG. nº 29.186.809-5-SSP/SP e CPF. nº 212.734.048-58; **5) AGUINALDO MARIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. R.G nº 13.982.018 e CPF nº 023.360.188-02; **6) ARISTIDES THEOBALDO FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, C.I. RG nº 19.984.122-6 e CPF nº 118.484.578-63; **7) GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 16.246.461 e CPF nº 062.189.378-10; **8) EDSON CARLOS BRANDÃO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, C.I. RG nº 19.458.313-2 e CPF nº 118.034.658-08; **9) VLADMIR CARLOS PIERAMI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 24.159.828-X e CPF nº 167.778.428-88; **10) THIAGO DUARTE FELICIANO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, C.I. RG nº 43.265.394-6 e CPF nº 352.279.658-62; **11) CRISTIANO FIGUEIREDO GOMES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 28.498.794-3 e CPF nº 269.220.078-08; **12) FERNANDO SANSANA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, C.I. RG nº 8.398.859-2, inscrito na OAB/SP nº 158.931 e CPF nº 033.580.278-80; **13) JETHER BATELLA DO PRADO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 20.466.653-3 e CPF nº 255.423.378-05; **14) LUIS FERNANDO HEITZMANN**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 22.125.820-0 e CPF nº 277.299.688-35; **15) MARCOS COITINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, C.I. RG nº 18.193.666-5 e CPF nº 104.912.848-61; **16) EDUARDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 16.349.352-9 e CPF nº 071.829.588-99; **17) JACKLIN FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº M.7.596.305 e CPF nº 998.960.956-04; **18) FREDERICO SANCHES JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, C.I. RG nº 7.667.154 e CPF nº 035.262.928-25; **19) ROGERIO MARCOS DA MOTTA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, C.I. RG nº 27.227.061-1 e CPF nº 261.072.098-08; todos com domicílio no endereço da sede da outorgante; aos quais confere poderes para, praticarem os atos a seguir

COGER
PMA

**4º TABELIÃO DE NOTAS E DE
PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL**
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PÁGINA Nº 003

PROT Nº 1352/16
LIVRO Nº 0767-P
PAGINA Nº 137

enumerados: **1)** assinar correspondência relativa ao setor de Vendas e/ou Pós-Venda da outorgante; **2)** subscrever propostas de fornecimento, listas de preços, cotações; **3)** prestar informações comerciais referentes à utilização de produtos; **4)** firmar contratos de venda e compra de mercadorias com ou sem reserva de domínio; **5)** firmar contratos de comodato de veículos de propriedade da outorgante; **6)** fazer solicitações de mercadorias; **7)** firmar contratos de concessão de revenda e seus aditamentos e correspondência aos concessionários; **8)** firmar contratos de prestação de serviços, bem como seus aditamentos; **9)** subscrever pedidos de inscrição da outorgante como fornecedora a órgãos e repartições de entidades de direito público da administração direta federal, estadual ou municipal, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista, notadamente do DNER; **10)** assinar propostas ou ofertas de produtos da outorgante a qualquer órgão ou repartição mencionada no número anterior, inclusive em licitações públicas em geral, subscrevendo todos os papéis necessários a participação da outorgante em tais negócios, como as respectivas atas de entrega de documentos e de abertura de propostas, os contratos de fornecimento e suas eventuais alterações, podendo efetuar e levantar cauções, assinando o que preciso for e dando quitação, conforme exigido; **11)** assinar contratos de conta corrente veículos e conta corrente componentes, celebrados entre a outorgante e seus concessionários, bem como os seus aditamentos; **12)** assinar, aditar, ceder ou rescindir contratos de patrocínio ou de locação de área para realização de eventos da outorgante; **13)** assinar circulares em nome da Outorgante; **14)** celebrar, assinar, modificar, rescindir contratos com fornecedores ou prestadores de serviços da outorgante, **exceto com instituições financeiras**; **15)** representar a outorgante perante o Ministério da Fazenda e Caixa Econômica Federal, em assuntos pertinentes à propagandas e promoções, podendo assinar declarações e correspondências referentes à tais assuntos, e, inclusive, substabelecer; **16)** formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com o pregoeiro, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes à todas as modalidades de licitação, para as quais a Outorgante se habilitar; **17)** representarem a outorgante perante ao DER-SP – Departamento de Estrada e Rodagem do estado de São Paulo, podendo, inclusive, requerer junto à este órgão solicitação ou renovação de AET's – Autorização Especial de Transporte; Do **PRIMEIRO** ao **NONO** outorgados, **assinando dois deles em conjunto ou qualquer um deles juntamente com outro Outorgado investido dos mesmos poderes**, poderão praticar os atos enunciados nos itens 1 a 15 e 17 e, **isoladamente**, o ato enunciado no item 16.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

DE-375P/072



Instituto Internacional do Notariado Latino (Fundado em 1948)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT Nº 1352/16
LIVRO Nº 0767-P
PAGINA Nº 138

PÁGINA Nº 004

Do **DÉCIMO ao DÉCIMO-NONO** outorgados, qualquer um deles em conjunto com o **PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO, QUARTO, QUINTO, SEXTO, SÉTIMO, OITAVO ou NONO** outorgado, poderão praticar os atos enunciados nos itens 2 a 5. O **DÉCIMO** outorgado, isoladamente, também poderá praticar o ato enunciado no item 16. O **presente mandato revoga e substitui o que foi outorgado nestas Notas, no Livro 740, páginas 033/036, e vigorará até 31 de maio de 2020, ratificando-se todos os atos anteriormente praticados, sendo vedado o substabelecimento.** Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceita e assina, dispensando testemunhas instrumentárias. Do que de tudo dou fé. **NADA MAISEu, (a) (Gisele de Oliveira Sartori), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Maique Pinheiro), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) HETAL NATAVARLAL LALIGI, FERNANDO FONTES GARCIA. Custas: Ao Tabelião: R\$ 239,60, Ao Estado: R\$ 68,08, Ao Ipesp: R\$ 35,10, Ao Imposto Municipal R\$ 4,78, Ao Reg. Civil: R\$ 12,60, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 16,44, A Santa Casa: R\$ 2,40, Ao Ministério Público: R\$ 11,50, Total: R\$ 390,50. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu, _____, (Gisele de Oliveira Sartori), Escrevente Habilitada a digitei. E eu, _____, (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, achei-na conforme e dou fé e assino em público e raso.**

Em Testemunho _____ da Verdade.

Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben
Tabeliã Titular

Robson Martins
Substituto da Tabeliã
4.º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul-SP.



FLS Nº
39
Co.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
GUSTAVO ROSSI NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
16246461 SSP/SP

CPF 062.189.378-10 DATA NASCIMENTO 03/11/1965

FILIAÇÃO
GERSON BRAVO NOGUEIRA
MARILIA ROSSI NOGUEIRA

PERMISSÃO [] ACE. Nº [] CAT. HAB. AE

SP REGISTRO 03730568138 VALIDADE 19/11/2020 Nº HABILITACAO 23/11/1983

Observações
A
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

[Assinatura]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO BERNARDO DO CAMPO, SP DATA DESSA 04/12/2015

Daniel Amberg 42065775066
SP695671278

DETRAN SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1179699099

PROIBIDO PLASTIFICAR
1179699099

COLÉGIO NOTARIAL
DO BRASIL
178415
AUTENTICAÇÃO
0972AE0004949

Tabalhão de Notas
AUTENTICAÇÃO
16 SET 2016

NUCLEO DE CONTROLE
COGER
PMA